



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.261 , de 16 / 07 / 2014

Processo: 70.508

**PROJETO DE LEI Nº. 11.622**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Cria e extingue cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera a Lei 4.624/95, que a reestruturou, para alterar composição de sua Secretaria Executiva.

Arquive-se

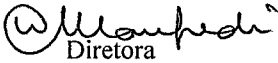
*Pedro Bigardi*  
Diretoria Legislativa  
07 / 08 / 2014



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02

**PROJETO DE LEI Nº. 11.622**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 11/07/2014	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parer CJ nº. 628		<b>QUORUM: MA</b>	

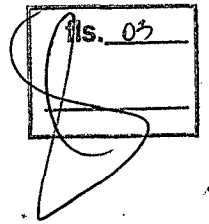
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n° 350/2014

Processo n° 25.326-1/2013



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/JUL/2014 12:24 070508


Jundiaí, 10 de julho de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para a **criação de cargos e alteração de quantitativos nos quadros de pessoal de provimento efetivo e de provimento em comissão da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

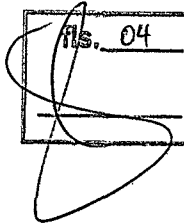
N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 25.326-1/2013



PUBLICAÇÃO  
23/07/2014  
Rúbrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
15/07/14

APROVADO  
Presidente  
15/07/14

PROJETO DE LEI Nº 11.622

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ESPECIALIZADO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/ GRAU	DE	PARA
Procurador Jurídico Fundacional	ESP I/E	02	03

Art. 2º - Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-06, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Municipal IV	CC-06	01	04

Art. 3º - Fica criado na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento efetivo:

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Técnico de Segurança do Trabalho	01	TEC I/A

§ 1º - As atribuições e os requisitos do cargo a que se refere este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, passando a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Jurídico	CC-03	01
Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal	CC-02	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal, criado na estrutura administrativa da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

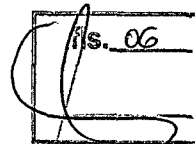
Art. 6º - O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, alterado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 – A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, de um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor Jurídico.*

B



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, o Diretor Técnico, o Diretor de Ação Social, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação e o Diretor Jurídico, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (NR)

(...)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações 54.01.016.482.160-8550-31.90.05.00; 54.01.016.482.160-8550-31.90.11.00; 54.01.016.482.160-8550-31.90.13.00; 54.01.016.482.160-8550-31.91.13.00; 54.01.016.482.160-8550-33.90.46.00; 54.01.016.482.160-8550-33.90.49.00.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1

## Anexo I

<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>
<b>CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
<b>GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/A</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e ou participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar, acompanhar e avaliar auditorias na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigar e analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle.</li></ul>

<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar, diariamente, inspeções nas áreas, verificando o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual pelos servidores e das condições do ambiente de trabalho;</li><li>• Requisitar e analisar os EPI's – Equipamento de Proteção Individual recebidos pelo Almoxarifado, verificando a qualidade e homologação de fornecedores e CA's – Certificados de Aprovação;</li><li>• Acompanhar os vencimentos dos CA's – Certificados de Aprovação dos EPI's;</li><li>• Acompanhar perícias técnicas, assim como, preparando toda a documentação necessária;</li><li>• Acompanhar as atualizações nas legislações relativas à segurança e medicina do trabalho;</li><li>• Revisar procedimentos, formulários e ordens de serviços, quando necessário;</li><li>• Pesquisar novos EPI's – Equipamento de Proteção Individual e EPC's – Equipamento de Proteção Coletivo e fornecedores, realizando testes junto às áreas;</li><li>• Realizar auditorias nas fichas de EPI – Equipamento de Proteção Individual, verificando se foram dadas as baixas e trocas e se as mesmas estão sendo realizadas adequadamente;</li><li>• Monitorar vencimento de documentos de exigência legal, tais como: AVCB (Vistoria do Corpo de Bombeiros), licença para produtos químicos controlados, calibração de instrumentos, laudos diversos;</li><li>• Registrar os dados atualizados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes</li></ul>

de insalubridade;

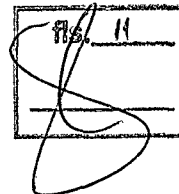
- Analisar as fichas de incidente e condição de risco que foram abertas pelas áreas, propondo medidas corretivas e preventivas;
- Revisar os programas legais: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCA – Programa de Conservação Auditiva, PPR – Programa de Prevenção Respiratória, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, etc;
- Realizar avaliações ambientais, através da utilização de aparelhos como dosímetro, termômetro de globo, luxímetro, decibelímetro, anemômetro, etc, visando analisar os controles e as condições ambientais de trabalho, aferindo anualmente os mesmos;
- Inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, controlando recargas de extintores, realizando testes no sistema de hidrante, alarmes e casa de bombas;
- Dar apoio a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, participando de reuniões, realizando apresentações e treinamentos para formação dos cipeiros;
- Realizar a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, definindo as atividades a serem realizadas, elaborando cronograma de palestras, organizando divulgação e comprando brindes;
- Analisar a documentação de empresas terceirizadas, tais como: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho, PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de cada funcionário, Ficha de Registro dos Empregados Contratados, etc;
- Realizar a integração de empresas terceirizadas, apresentando as normas de segurança e informando os riscos inerentes às atividades a serem exercidas, bem como acompanhar os trabalhos de campo;
- Acompanhar avaliações ambientais quando realizado por empresas prestadoras de serviços;
- Elaborar e ministrar treinamentos diversos para as áreas, a fim de promover a conscientização na prevenção de acidentes;
- Participar do Programa de Inclusão de Deficientes, analisando, em conjunto com o Médico da empresa terceirizada e a Supervisão da área, a adequação dos locais para cada tipo de deficiência do empregado;
- Ministrar treinamentos para os Brigadistas de Incêndio e acompanhar treinamento anual externo;
- Realizar a integração de novos colaboradores, apresentando as normas de segurança e os programas da empresa;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



<b>COMPETÊNCIAS TÉCNICAS</b>			
<b>FORMAÇÃO</b>			
Ensino Médio mais curso Técnico de Segurança do Trabalho e Registro no DRT.			
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
6 meses			
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>		<b>1 - Básico</b> <b>2- Intermediário</b> <b>3- Domínio</b>	
		1	2
			3
Informática – Pacote Office e sistemas Integrados			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Normas Regulamentadoras			x
<b>HABILIDADES INDIVIDUAIS</b>			
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, cumprimento de prazos, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.			

**Anexo II**  
**Descrição dos cargos de provimento em comissão**

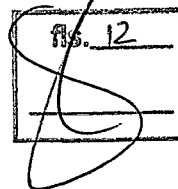
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>
<b>CARGO: DIRETOR JURÍDICO</b>
<b>SÍMBOLO: CC-03</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior Completo em Direito com registro no órgão de classe</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMARIA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades jurídicas desenvolvidas pela Procuradoria Judicial e Consultoria Jurídica da Fundação.</li> </ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Judicial e Consultoria Jurídica;</li> <li>• Coordenar o assessoramento jurídico ao Superintendente e às todas as Diretorias da Fundação;</li> <li>• Participar das reuniões da Diretoria Executiva;</li> <li>• Coordenar a distribuição dos trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais, e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;</li> <li>• Despachar todo o expediente pertinente à Diretoria Jurídica;</li> <li>• Preparar e propor ao Superintendente cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação das chefias responsáveis pela execução;</li> <li>• Fornecer ao Superintendente, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;</li> <li>• Apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Superintendente;</li> <li>• Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;</li> <li>• Justificar as faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;</li> <li>• Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;</li> <li>• Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Superintendência;</li> <li>• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.</li> </ul>



DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL</b>
<b>SÍMBOLO: CC-02</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior Completo</b>
DESCRIÇÃO SUMARIA
<ul style="list-style-type: none"><li>• Gerenciar todas as atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estrito controle sobre a qualidade dos serviços prestados, ao escopo das leis que regulamentam a matéria.</li></ul>
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;</li><li>• Fornecer ao Superintendente, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;</li><li>• Coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela FUMAS;</li><li>• Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente;</li><li>• Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;</li><li>• Organizar e administrar as escalas de férias de seu pessoal;</li><li>• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sobre sua direção;</li><li>• Justificar as faltas dos servidores lotados na sua administração, nos termos da regulamentação vigente;</li><li>• Promover o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;</li><li>• Despachar e assinar documentos, certidões e cartas de adjudicação de terrenos para sepulturas nos cemitérios públicos municipais;</li><li>• Planejar os investimentos necessários à contínua melhoria e manutenção dos serviços funerários;</li><li>• Estudar e propor normas para a organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela FUMAS;</li><li>• Estudar e implantar medidas de racionamento de ocupação nos cemitérios;</li><li>• Manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços prestados, bem como do seu recolhimento e encaminhamento à Diretoria Administrativa e Financeira da FUMAS;</li><li>• Manter controle sobre a qualidade dos serviços funerários oferecidos à população;</li><li>• Executar outras tarefas afins.</li></ul>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para a criação de cargos e alteração de quantitativos nos quadros de pessoal de provimento efetivo e de provimento em comissão da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é a principal responsável pela implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Jundiaí, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, com ação prioritária na urbanização de Assentamentos Precários (Núcleos de Submoradias), Regularização Fundiária de Interesse Social e na produção de Habitação de Interesse Social para famílias de baixa renda.

E para fim de possibilitar o atendimento da crescente demanda de trabalho por habitação, principalmente em razão da implantação de empreendimentos habitacionais e equipamentos públicos necessários no âmbito da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, destinados às famílias com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS necessita aumentar o quantitativo do seu quadro de pessoal.

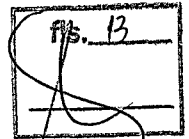
Através da Lei Municipal nº 5.440, de 13 de abril de 2000, a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, passou a ser responsável também pela administração do Serviço Funerário Municipal e sendo Habitação e Serviço Funerário, atribuições singulares, complexas e independentes entre si, acabam necessitando da colaboração da administração direta para a prestação eficaz dos serviços oferecidos à população.

Da mesma forma, a criação do cargo de Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal tem como objetivo propiciar o início de um processo de reestruturação do Serviço Funerário Municipal, visando a sua futura independência, garantindo assim a oferta de um serviço funerário de excelência para a população deste

B



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Município, cabendo mencionar ainda que os cemitérios municipais estão no limite de suas capacidades e carecem de urgente ampliação.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

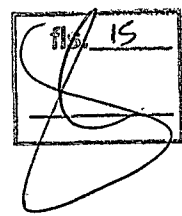
	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.288.626.655,09		1.256.218.814,32		1.580.037.640,00		1.664.492.748,00		1.799.649.559,00		1.945.781.103,00	
Despesas Totais com Pessoal	461.052.223	35,78%	510.592.246	40,56%	729.278.015	46,2%	809.304.790	48,6%	875.020.339	48,6%	946.071.991	48,6%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	331.882.838	51,30	645.466.252	51,30	810.559.309	51,30	859.894.780	51,30	923.220.224	51,30	998.185.706	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	679.438.160	54,00	853.220.326	54,00	898.826.084	54,00	971.810.762	54,00	1.050.721.796	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	30.797.465	2,39	39.692.114	3,15	36.300.000	2,30	37.752.000	2,27	39.262.080	2,18	40.832.563	2,10
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	154.635.199	12,00	150.986.258	12,00	189.604.517	12,00	199.739.130	12,00	215.957.947	12,00	233.493.732	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.546.351.986	120,00	1.509.862.577	120,00	1.896.045.166	120,00	1.997.391.298	120,00	2.159.579.471	120,00	2.334.937.324	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	283.497.864	22,00	276.808.139	22,00	347.608.281	22,00	366.188.405	22,00	395.922.903	22,00	428.071.843	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARC)												
Realizadas no período	9.207.657	0,71	2.949.207	0,23	1.138.010	0,07	25.000.000	1,50	24.000.000	1,33	11.000.000	0,57
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	206.180.265	16,00	201.315.010	16,00	252.806.022	16,00	266.318.840	16,00	287.943.929	16,00	311.324.976	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	90.203.866	7,00	88.075.317	7,00	110.602.635	7,00	116.514.492	7,00	125.975.469	7,00	136.204.677	7,00
Excesso a regularizar												

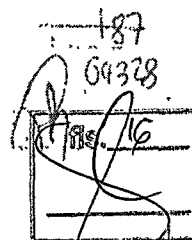
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos nº 1.703-9/2013-1 (FUMAS) e nº 25-326-1/2013-1, visando a aprovação do Projeto de Lei - PL - que cria novos cargos e altera o quantitativo do quadro de pessoal da FUMAS, tanto os efetivos como os de provimento em comissão.

Luiz Fernando Bozcolo  
 Diretor do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedro Reis Galindo  
 Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 10/07/2014





**LEI N.º 7.828, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, redenominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

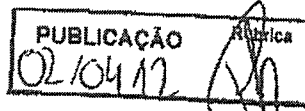
**Art. 1º.** O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, instituído pela Lei nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

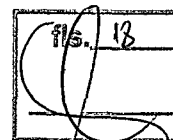
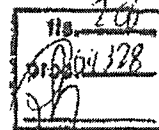
**II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;





**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Agente de Fiscalização Municipal	04	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	04	TEC/VA
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	08	Assistente de Administração	09	AAD/IB
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	01			
Agente de Suporte Administrativo Cat. II (Originário do cargo de Telefonista)	01	Telefonista	01	AAD 30/IB
Agente de Suporte Administrativo Cat. IV	04	Assistente de Gestão	04	AAD/IG
Agente de Transporte	11	Motorista de Veículos Leves	11	OPR/ID
Agente Funerário	16	Agente Funerário	16	OPR/IG
Agente Operacional Cat. I	03	Agente de Serviços Operacionais	08	AOP/ID
Agente Operacional Cat. II	05			
Agente Operacional Cat. III	04	Agente Operacional	04	OPR/IB
Analista de Sistemas e Suporte Técnico	01	Analista de Gestão	05	ESP/ID
Assistente Técnico	04			
Arquiteto	01	Arquiteto	01	ESP/ID
Assistente Social	09	Assistente Social	09	ESP 30/VA
Atendente de Serviço Funerário	14	Atendente de Serviço Funerário	14	AAD/IB
Auxiliar Funerário	21	Auxiliar Funerário	21	OPR/IB
Cozinheiro Industrial	12	Cozinheira(o) Industrial	12	AOP/VE
Engenheiro	05	Engenheiro	05	ESP/VD
Procurador Jurídico Fundacional	02	Procurador Jurídico Fundacional	02	ESP/VE
Psicólogo	01	Psicólogo	01	ESP/VA
Técnico Industrial	07	Técnico em Construção Civil	06	TEC/VA
		Técnico em Nutrição e Dietética	01	
<b>TOTAIS</b>	<b>134</b>		<b>134</b>	



**ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Quant	Denominação	Símbolo
01	Superintendente	CC-00
01	Assessor Especial para Assuntos Habitacionais	CC-03
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-03
01	Diretor de Ação Social	CC-03
01	Diretor de Habitação	CC-03
01	Diretor do Serviço Funerário Municipal	CC-03
01	Diretor Técnico	CC-03
02	Assessor Municipal VI	CC-04
03	Assessor Municipal V	CC-05
01	Assessor Municipal IV	CC-08



ns. 177
proc. 46583

ns. 19
--------

**LEI N.º 6.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art 1º - (...)*

*(...)*

*XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;*

*(...)*

*XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;*

*XIX – Secretaria Municipal de Cultura."*

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 3º - (...)*

*I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:*

*(...)*

*c) Ouvidoria do Município de Jundiaí.*

*(...)*

*VI – na Secretaria Municipal de Administração:*

CA



(Lei n.º 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

115. 121  
proc. 115 583

fls. 20

**Art. 10** - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social, os seguintes cargos de direção, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Especial para Assuntos Habitacionais	CC-2	01
Diretor de Habitação	CC-3	01
Diretor do Serviço Funerário Municipal	CC-3	01

**Parágrafo único** – Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 11** - Fica criado o Conselho Municipal de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de propor as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura, tendo em vista os interesses estratégicos do Município.

§ 1º - O Conselho terá composição paritária, com 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 2º - A estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho serão disciplinadas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

\* **Art. 12** – Aos Agentes Políticos do Poder Executivo serão concedidas, anualmente, gratificação, a título de décimo terceiro subsídio e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.

**Art. 13** - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescentadas:

I - Secretaria: 21 – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

II - Secretaria: 22 – Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º – Ficam incorporados à Secretaria Municipal de Cultura os programas e ações de outros órgãos da Administração Direta que com ela conflitem, passando a integrar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004.

S.



DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Assessor Especial	07	05
Coordenador de Programa Especial	02	01
Assessor Municipal I	56	50
Assessor Municipal II	55	51

**Parágrafo único** – A redução de que trata o “caput” deste artigo referente aos cargos de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, dar-se-á com a vacância correspondente.

**Art. 7º** - O cargo de Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 4.957, de 24 de janeiro de 1997, tem sua denominação alterada para Diretor de Administração de Materiais, passando a integrar a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** - O órgão local de Proteção ao Consumidor “PROCON”, criado pela Lei nº 4.040, de 07 de dezembro de 1992, junto ao Gabinete do Prefeito, passa a funcionar vinculado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**Art. 9º** - O “caput” do art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 – A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor do Serviço Funerário Municipal. (NR)*

*§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social, Administrativo e Financeiro e do Serviço Funerário Municipal serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (NR)*

St



LEI Nº 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

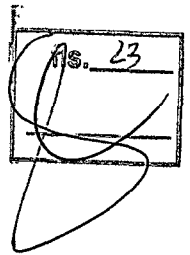
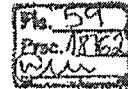
Art. 1º - A Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, - passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, - sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;



Art. 12 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens à sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Estatuto, à exceção da remuneração atribuída aos membros da Secretaria Executiva.

Art. 13 - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS terá como órgãos de Direção, Execução e Fiscalização, respectivamente, o Conselho Curador, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 15 - A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação - serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social e o Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Caberá ao Superintendente representar a Fundação, - ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e um contador designado pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal nada receberão para o desempenho de suas funções, exercendo seus mandatos gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0035/2014**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.622, de autoria do Prefeito Municipal, que cria e extingue cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; e altera a Lei n. 4.624/95, que a reestruturou, para alterar composição de sua Secretaria Executiva.

Busca o presente autorização legislativa para criar e extinguir os cargos constantes dos artigos da propositura em questão.

Da análise da planilha de fls. 14, temos que o impacto da presente ação será da ordem de R\$ 277.507,00 para o presente exercício, e que o mesmo já encontra-se devidamente orçado nas dotações orçamentárias apresentadas. Temos às fls. 15 que o total das despesas com pessoal para o exercício de 2014 será de 46,2% conforme preceitua o artigo 9º, inc. XIII, alínea “a” das Instruções ns. 02/2008 (TC A 40.728/026/07) Área Municipal do TCE SP.

Assim sendo, o presente projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de julho de 2014.

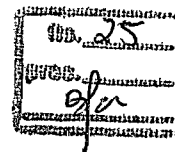
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 628**

**PROJETO DE LEI Nº 11.622**

**PROCESSO Nº 70.508**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei cria e extingue cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera a Lei 4.624/95, que a reestruturou, para alterar composição de sua Secretaria Executiva.

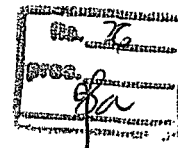
A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.14/15), e documentos de fls. 16/24.

A Diretoria Financeira, às fls. 24, anotou que o projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0035/2014, em síntese, que: **1)** busca a presente propositura obter autorização legislativa para criar e extinguir os cargos constantes dos artigos da propositura em questão; **2)** a planilha de fls. 14 mostra que o impacto da presente ação será da ordem de R\$ 277.507,00 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e sete reais), para o presente exercício, e que esse valor já se encontra devidamente orçado nas dotações orçamentárias apresentadas; e **3)** a planilha de fls. 15 aponta que o total das despesas com o pessoal para o exercício de 2014 será de 46,2% conforme preceitua o artigo 9º, inc. XIII, alínea "a" das Instruções ns. 02/2008 (TC A 40.728/026/07) Área Municipal do TCE SP. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Deixou-se de solicitar a oitiva prévia do IPREJUN porquanto o aumento de quantitativo de cargos da estrutura permanente (que contribuirão para o regime, nos termos da lei) e criação de cargos comissionados (que contribuem para o RGPS) não denotam, *a priori*, afetação ao equilíbrio financeiro e atuarial da do IPREJUN. Porém, nada impede que a Edilidade (através do Plenário ou Comissão Permanente) solicite a prévia manifestação da referida autarquia.

É o relatório.



**PRELIMINARMENTE.**

***Da inaplicabilidade da vedação inserta no art. 73, inciso VIII, da Lei das Eleições.***

*Ad cautelam*, cumpre observar que não se aplica a vedação da lei das eleições, em especial, a constante no inciso VIII, que diz:

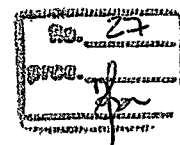
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

As eleições de 2014 (cargos eletivos federais e estaduais) não se dão na circunscrição do pleito, não havendo que se observar tal dispositivo legal. Nesse sentido:

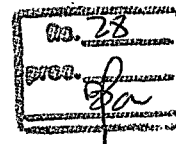
CONSULTA – PERÍODO DE PLEITO ELEITORAL – REPOSIÇÃO SALARIAL, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E CONCURSO PÚBLICO – POSSIBILIDADE – “Consulta. Indagações acerca da possibilidade de reposição salarial, plano de cargos e salários e concurso público em período de pleito eleitoral nos âmbitos federal e estadual. Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Abatiá, inquirindo a esta Corte acerca das vedações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei federal nº 9.504/1997, frente às eleições nos âmbitos federal e estadual, apresentando os questionamentos a seguir: ‘1. Pode a Mesa Diretora conceder aumento salarial ou mesmo reposição decorrente de perda inflacionária aos servidores deste Legislativo? 2. Pode ser feito um novo plano de cargos e salários, com alterações de salários? 3. Pode ser feito concurso público, inclusive com nomeação? 4. Havendo concurso público, o assessor jurídico da presidência (comissionado) precisa se afastar do cargo para concorrer a uma vaga de cargo efetivo de Advogado?’ A consulta foi recebida por meio do Despacho nº 1358/2010 do Relator, que vislumbrou estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. A consulta veio acompanhada de parecer emitido pela assessoria jurídica local. Verifica-se, ainda, a legitimidade do consulente e a propriedade das indagações. A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca – Informação nº 50/10 -, noticiou os Acórdãos nºs 204/2007, 1.561/2006, 1.595/2010, todos do Tribunal Pleno, que versam sobre a matéria. A diretoria/jurídica respondeu os questionamentos de sua competência regimental – os de número 3 e 4 – afirmando ser possível a realização de concurso público durante o



período eleitoral, devendo ser observado que, no caso de eleições municipais, será vedada a nomeação dos candidatos nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, exceto se o concurso foi homologado até o início desse prazo. Prossegue a DIJUR no sentido da possibilidade de servidores comissionados da Câmara Municipal participarem de concurso público realizado pelo órgão, em atenção ao princípio da acessibilidade aos cargos públicos (art. 37, inciso I, da CF), desde que se abstenham de realizar qualquer ato relacionado à abertura do concurso e seu trâmite, bem como que sejam observados os princípios da moralidade e da impessoalidade. A diretoria de contas municipais respondeu os dois primeiros questionamentos (**pela possibilidade de concessão de aumento ou reposição salarial e aprovação do plano de cargos e salários com alteração salarial), de forma afirmativa, pois as vedações do art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997 restringem-se à circunscrição do pleito.** O Ministério Público de Contas corroborou as manifestações das Unidades Técnicas." (TCEPR – Proc. 413673/10 – (938/12) – Rel. Cons. Hermas Eurides Brandão – DJe 05.04.2012)

RECURSO – REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2012 – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – Indeferimento do pedido no juízo originário, em razão de não restar comprovada a sua desincompatibilização do exercício de cargo público em comissão. **Postulante a cargo eletivo em cidade distinta da qual exerce suas atividades profissionais. Circunscrição do pleito, em se tratando de eleições municipais, restringida aos limites territoriais do município, sendo desnecessária, in casu, a desincompatibilização. Inteligência do disposto no art. 86 do Código Eleitoral.** Provimento. (TRERS – RE 9177 – Relª Desª Fed. Maria Lúcia Luz Leiria – DJe 27.08.2012)

FAZENDA PÚBLICA – REEXAME NECESSÁRIO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS – CONHECIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, CPC E SÚMULA 303, I "A", TST – Hodiernamente, somente estão sujeitas ao reexame necessário as decisões condenatórias contra a Fazenda Pública cujo valor ultrapasse 60 saláriosmínimos, vigentes à época do julgamento. O parágrafo segundo do art. 475 do CPC, com redação dada pela Lei Federal nº 10.352/2001, encontra ampla aplicabilidade nesta Justiça Especializada, prevalecendo sobre o art. 1º, V, Decreto-lei nº 779/69, não só em atenção aos princípios da celeridade e economia processual como também à luz do princípio constitucional da igualdade. DISPENSA – ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ENTIDADE VINCULADA AO GOVERNO ESTADUAL – ESTABILIDADE ELEITORAL – INDENIZAÇÃO – O artigo 73, item V, da Lei 9.504/97 estipula a vedação ao agente público de despedir imotivadamente servidor nos três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, na circunscrição do pleito. A lei em comento visa coibir a corrupção no processo eleitoral, via contratações ilícitas e dispensas arbitrárias. **Segundo o art. 86 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65), na ocorrência de eleições presidenciais, a circunscrição será o país e nas eleições federais e estaduais, o Estado; E nas municipais, o respectivo município, de maneira que onde não houver eleições, não há que se falar em vedações de ordem administrativa.** Considerando-se o fato de que a reclamada está vinculada ao Governo Estadual, e considerando-se, ainda, que o legislador, ao estipular as vedações do art. 73 da Lei 9504/07, pretendia salvaguardar o exercício funcional, é forçoso concluir que, no caso de eleições presidenciais, a limitação posta



no mencionado dispositivo abrangeria atos da esfera do Governo Estadual, haja vista que os concorrentes a cargo eletivo presidencial possuem, em tese, influência direta ou indireta sobre a sociedade de economia mista vinculada ao Governo Estadual. A despedida do trabalhador ocorreu durante o período de estabilidade referente ao pleito de outubro de 2006, fazendo jus, portanto, o obreiro ao pagamento de indenização correspondente aos salários e consectários legais correspondente ao período entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. (TRT 14ª R. – RN 0114600-41.2008.514.0001 – 2ª T. – Rel. Des. Carlos Augusto Gomes Lôbo – DJe 14.12.2009 – p. 23)

Os julgados, supracitados, remetem ao artigo 86, do Código Eleitoral, que diz:

Art. 86. Nas eleições presidenciais a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, nas municipais, o respectivo município.

Como se nota, portanto, não há vedação imposta pela legislação eleitoral (art. 73, da Lei das Eleições) no presente caso.

**PARECER:**

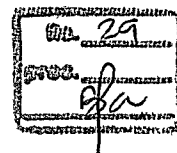
***Da análise orgânico-formal do projeto.***

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, no âmbito da estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS: **1)** alterar o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico Fundacional (art. 1º), de 02 para 03; **2)** alterar o quantitativo do cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal IV, símbolo CC-06, (art. 2º), de 01 para 04; **3)** criar na estrutura da Fundação 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho (art. 3º); **4)** criar um cargo de provimento em comissão (art. 4º) de Diretor Jurídico, símbolo CC-03, e de Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, símbolo CC-02; e **5)** extinguir o cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal.

Ato contínuo, busca alterar a Lei 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterada pela Lei 6.625, de 21 de dezembro de 2005, (art. 15), para alterar a composição da Secretaria Executiva daquela Fundação, adequando-a aos ditames da presente legislação, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

**Quanto aos cargos integrantes do Quadro Permanente da FUMAS (Procurador Jurídico Fundacional e Técnico de Segurança**



do Trabalho) importante observar que serão providos nos termos do art. 37, inciso II, da CF. Tratam-se, respectivamente, de aumento de quantitativo (procurador jurídico) e criação de cargo (técnico de segurança do trabalho) dentro da estrutura permanente da FUMAS.

**Quanto aos cargos comissionados<sup>1</sup> da FUMAS** (Assessor Municipal IV, Diretor Jurídico e Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal) estes devem respeito ao disposto no artigo 37, inciso V, da CF. Dito:

Art. 37 - (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Nesse sentido:

CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA -NOMEAÇÃO – CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – "Administrativo. Nomeação para cargo público. Ausência de concurso público. 1. Cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V), assim não se qualificando cargos com atribuições rotineiras, administrativas, para os quais a nomeação pressupõe prévia aprovação em concurso público. 2. Nomeação para cargo público, sem prévia aprovação em concurso público, em casos em que esse é exigido, causando dano ao Erário, autoriza antecipação de tutela para o fim de coibir a prática do ato. 3. Agravo não provido." (TJDFT – AI 2009.00.2.001483-7 – (367925) – 6ª T.Cív. – Rel. p/o Ac. Des. Jair Soares – DJe 05.08.2009)

Logo, deve ser aferido se os cargos em comissão respeitam o mandamento constitucional, supracitado, ou seja, se os cargos criados são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento..

Tais elementos deverão ser analisados pelo Soberano Plenário na condição de "juízes do interesse público". Esta valoração meritória não compete, em regra, à Consultoria Jurídica da Casa.

<sup>1</sup>Cargos comissionados que são exceção ao princípio do concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e que são de livre nomeação e exoneração. Nesse sentido:  
AGENTE PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – POSSIBILIDADE – "Servidor público. Cargo em comissão. Exoneração quando da troca do chefe do Poder Executivo Municipal. Possibilidade. Cargo de livre nomeação e exoneração. Inteligência do art. 37, V, da CF/1988. Inexistência, na espécie, de reprovação da dispensa pelo comandante da região militar local. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. A escolha deste ou daquele para ocupar cargo em comissão se insere no poder discricionário de quem nomeia e, destarte, a relação de confiança se revela primordial, guardando ela natureza eminentemente pessoal. Assim, o ocupante de cargo em comissão somente nele permanece se e enquanto gozar da confiança daquele que o nomeou, não se submetendo, por outro lado, à regra do concurso público." (TJSP – Ap 994.06.174266-6 – 9ª CDPúb. – Rel. Luis Ganzerla – DJe 29.04.2010)



Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do

E. STF:

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):  
MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

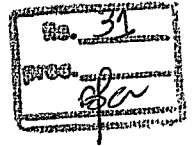
1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.
2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 07/06/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO



EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto, **sob o aspecto jurídico-formal**, não apresenta máculas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto (fls. 12/13).

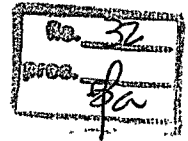
A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

No que concerne à alteração da composição da Secretaria Executiva da FUMAS, a medida também encontra respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí, vez que a estrutura daquele órgão somente poderá ser modificada mediante lei, portanto, trata-se de medida legal e constitucional.



Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

**OITIVA DAS COMISSÕES:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. 1º do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

Jundiaí, 14 de julho de 2014.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico

  
**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito





PARECER VERBAL

19ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 11.622**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

JOSÉ DIAS (ad hoc) - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE - acompanha o Relator

RAFAEL ANTONUCCI (ad hoc) - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

*19ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.622**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **CELSO ARANTES**

Voto favorável

Membros: Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Roberto Conde (ad hoc) - acompanha o Relator

Márcio Petencostes - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

*19ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.622**

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Dirlei Gonçalves (ad hoc) - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto (ad hoc) - acompanha o Relator

Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Roberto Conde (ad hoc) - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PUBLICAÇÃO Rubrica  
18/07/14 gmr

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 11.622**

Cria e extingue cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera a Lei 4.624/95, que a reestruturou, para alterar composição de sua Secretaria Executiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

**I – GRUPO DE ATIVIDADES: ESPECIALIZADO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/ GRAU	DE	PARA
Procurador Jurídico Fundacional	ESP I/E	02	03

**Art. 2º** - Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-06, da Fundação Municipal de Ação Social -- FUMAS, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Municipal IV	CC-06	01	04



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 34  
Jan

**Art. 3º** - Fica criado na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Técnico de Segurança do Trabalho	01	TEC I/A

§ 1º - As atribuições e os requisitos do cargo a que se refere este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 4º** - Ficam criados na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, passando a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Jurídico	CC-03	01
Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal	CC-02	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 5º** - Fica extinto o cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal, criado na estrutura administrativa da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

**Art. 6º** - O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, alterado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 38  
Sym

*Art. 15 - A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, de um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor Jurídico.*

*§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, o Diretor Técnico, o Diretor de Ação Social, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação e o Diretor Jurídico, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (NR)*

(...)

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações 54.01.016.482.160-8550-31.90.05.00; 54.01.016.482.160-8550-31.90.11.00; 54.01.016.482.160-8550-31.90.13.00; 54.01.016.482.160-8550-31.91.13.00; 54.01.016.482.160-8550-33.90.46.00; 54.01.016.482.160-8550-33.90.49.00.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e catorze (16-07-2014).

  
GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente



Anexo I

<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>
<b>CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
<b>GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/A</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e ou participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar, acompanhar e avaliar auditorias na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigar e analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle.</li></ul>

<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar, diariamente, inspeções nas áreas, verificando o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual pelos servidores e das condições do ambiente de trabalho;</li><li>• Requisitar e analisar os EPI's – Equipamento de Proteção Individual recebidos pelo Almo-xarifado, verificando a qualidade e homologação de fornecedores e CA's – Certificados de Aprovação;</li><li>• Acompanhar os vencimentos dos CA's – Certificados de Aprovação dos EPI's;</li><li>• Acompanhar perícias técnicas, assim como, preparando toda a documentação necessá-ria;</li><li>• Acompanhar as atualizações nas legislações relativas à segurança e medicina do traba-lho;</li><li>• Revisar procedimentos, formulários e ordens de serviços, quando necessário;</li><li>• Pesquisar novos EPI's – Equipamento de Proteção Individual e EPC's – Equipamento de Proteção Coletivo e fornecedores, realizando testes junto às áreas;</li><li>• Realizar auditorias nas fichas de EPI – Equipamento de Proteção Individual, verificando se foram dadas as baixas e trocas e se as mesmas estão sendo realizadas adequada-mente;</li><li>• Monitorar vencimento de documentos de exigência legal, tais como: AVCB (Vistoria do Corpo de Bombeiros), licença para produtos químicos controlados, calibração de instru-mentos, laudos diversos;</li><li>• Registrar os dados atualizados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade;</li></ul>



*Spm*

- Analisar as fichas de incidente e condição de risco que foram abertas pelas áreas, propondo medidas corretivas e preventivas;
- Revisar os programas legais: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCA – Programa de Conservação Auditiva, PPR – Programa de Prevenção Respiratória, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, etc;
- Realizar avaliações ambientais, através da utilização de aparelhos como dosímetro, termômetro de globo, luxímetro, decibelímetro, anemômetro, etc, visando analisar os controles e as condições ambientais de trabalho, aferindo anualmente os mesmos;
- Inspeccionar equipamentos de proteção contra incêndio, controlando recargas de extintores, realizando testes no sistema de hidrante, alarmes e casa de bombas;
- Dar apoio a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, participando de reuniões, realizando apresentações e treinamentos para formação dos cipeiros;
- Realizar a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, definindo as atividades a serem realizadas, elaborando cronograma de palestras, organizando divulgação e comprando brindes;
- Analisar a documentação de empresas terceirizadas, tais como: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho, PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de cada funcionário, Ficha de Registro dos Empregados Contratados, etc;
- Realizar a integração de empresas terceirizadas, apresentando as normas de segurança e informando os riscos inerentes às atividades a serem exercidas, bem como acompanhar os trabalhos de campo;
- Acompanhar avaliações ambientais quando realizado por empresas prestadoras de serviços;
- Elaborar e ministrar treinamentos diversos para as áreas, a fim de promover a conscientização na prevenção de acidentes;
- Participar do Programa de Inclusão de Deficientes, analisando, em conjunto com o Médico da empresa terceirizada e a Supervisão da área, a adequação dos locais para cada tipo de deficiência do empregado;
- Ministrar treinamentos para os Brigadistas de Incêndio e acompanhar treinamento anual externo;
- Realizar a integração de novos colaboradores, apresentando as normas de segurança e os programas da empresa;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.





<b>COMPETÊNCIAS TÉCNICAS</b>			
<b>FORMAÇÃO</b>			
Ensino Médio mais curso Técnico de Segurança do Trabalho e Registro no DRT.			
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
6 meses			
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	1 - Básico 2- Intermediário 3- Domínio		
	1	2	3
Informática – Pacote Office e sistemas Integrados		x	
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Normas Regulamentadoras			x
<b>HABILIDADES INDIVIDUAIS</b>			
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, cumprimento de prazos, iniciativa / proatividade, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.			



**Anexo II**  
**Descrição dos cargos de provimento em comissão**

<u><b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b></u>
<b>CARGO: DIRETOR JURÍDICO</b>
<b>SÍMBOLO: CC-03</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior Completo em Direito com registro no órgão de classe</b>
<u><b>DESCRIÇÃO SUMARIA</b></u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades jurídicas desenvolvidas pela Procuradoria Judicial e Consultoria Jurídica da Fundação.</li></ul>
<u><b>ATRIBUIÇÕES</b></u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Judicial e Consultoria Jurídica;</li><li>• Coordenar o assessoramento jurídico ao Superintendente e às todas as Diretorias da Fundação;</li><li>• Participar das reuniões da Diretoria Executiva;</li><li>• Coordenar a distribuição dos trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais, e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;</li><li>• Despachar todo o expediente pertinente à Diretoria Jurídica;</li><li>• Preparar e propor ao Superintendente cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação das chefias responsáveis pela execução;</li><li>• Fornecer ao Superintendente, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;</li><li>• Apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Superintendente;</li><li>• Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;</li><li>• Justificar as faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;</li><li>• Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;</li><li>• Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Superintendência;</li><li>• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.</li></ul>
<u><b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b></u>
<b>CARGO: SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL</b>
<b>SÍMBOLO: CC-02</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior Completo</b>



Sm

**DESCRIÇÃO SUMARIA**

- Gerenciar todas as atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estrito controle sobre a qualidade dos serviços prestados, ao escopo das leis que regulamentam a matéria.

**ATRIBUIÇÕES**

- Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Superintendente, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela FUMAS;
- Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente;
- Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- Organizar e administrar as escalas de férias de seu pessoal;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sobre sua direção;
- Justificar as faltas dos servidores lotados na sua administração, nos termos da regulamentação vigente;
- Promover o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Despachar e assinar documentos, certidões e cartas de adjudicação de terrenos para sepulturas nos cemitérios públicos municipais;
- Planejar os investimentos necessários à contínua melhoria e manutenção dos serviços funerários;
- Estudar e propor normas para a organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela FUMAS;
- Estudar e implantar medidas de racionamento de ocupação nos cemitérios;
- Manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços prestados, bem como do seu recolhimento e encaminhamento à Diretoria Administrativa e Financeira da FUMAS;
- Manter controle sobre a qualidade dos serviços funerários oferecidos à população;
- Executar outras tarefas afins.



PROJETO DE LEI Nº. 11.622  
processo 70.508

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/07/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reviston

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/14

W. Manfredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls.	45
proc.	
<i>[Handwritten signature]</i>	

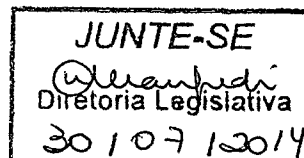
OF. GP.L. n.º 368/2014

Processo n.º 25.326-1/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/JUL/2014 15:32 070721

Jundiaí, 16 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.261, objeto do Projeto de Lei n.º 11.622, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



**LEI N.º 8.261, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Cria e extingue cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera a Lei 4.624/95, que a reestruturou, para alterar composição de sua Secretaria Executiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

**I – GRUPO DE ATIVIDADES: ESPECIALIZADO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/ GRAU	DE	PARA
Procurador Jurídico Fundacional	: ESP I/E	02	03

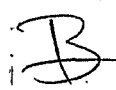
**Art. 2º** - Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-06, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

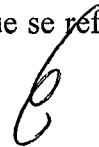
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Municipal IV	CC-06	01	04

**Art. 3º** - Fica criado na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Técnico de Segurança do Trabalho	01	TEC I/A

§ 1º - As atribuições e os requisitos do cargo a que se refere este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.







§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, passando a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Jurídico	CC-03	01
Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal	CC-02	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal, criado na estrutura administrativa da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 6º - O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, alterado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 – A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, de um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor Jurídico.*

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, o Diretor Técnico, o Diretor de Ação Social, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação e o Diretor Jurídico, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.261/2014 – fls. 3)

fls.	48
proc.	<i>cm</i>

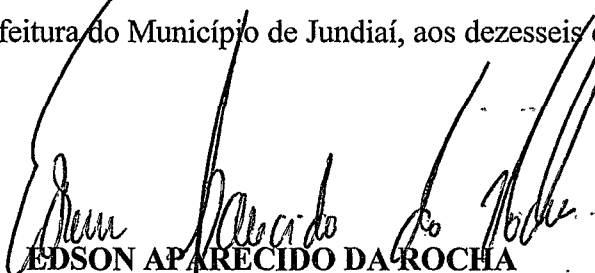
(...)

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações 54.01.016.482.160-8550-31.90.05.00; 54.01.016.482.160-8550-31.90.11.00; 54.01.016.482.160-8550-31.90.13.00; 54.01.016.482.160-8550-31.91.13.00; 54.01.016.482.160-8550-33.90.46.00; 54.01.016.482.160-8550-33.90.49.00.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/07/14	<i>cm</i>





Anexo I

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/A
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none"><li>Elaborar e ou participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar, acompanhar e avaliar auditorias na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigar e analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle.</li></ul>

ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar, diariamente, inspeções nas áreas, verificando o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual pelos servidores e das condições do ambiente de trabalho;</li><li>Requisitar e analisar os EPI's – Equipamento de Proteção Individual recebidos pelo Almo-xarifado, verificando a qualidade e homologação de fornecedores e CA's – Certificados de Aprovação;</li><li>Acompanhar os vencimentos dos CA's – Certificados de Aprovação dos EPI's;</li><li>Acompanhar perícias técnicas, assim como, preparando toda a documentação necessá-ria;</li><li>Acompanhar as atualizações nas legislações relativas à segurança e medicina do traba-lho;</li><li>Revisar procedimentos, formulários e ordens de serviços, quando necessário;</li><li>Pesquisar novos EPI's – Equipamento de Proteção Individual e EPC's – Equipamento de Proteção Coletivo e fornecedores, realizando testes junto às áreas;</li><li>Realizar auditorias nas fichas de EPI – Equipamento de Proteção Individual, verificando se foram dadas as baixas e trocas e se as mesmas estão sendo realizadas adequada-mente;</li><li>Monitorar vencimento de documentos de exigência legal, tais como: AVCB (Vistoria do Corpo de Bombeiros), licença para produtos químicos controlados, calibração de instru-mentos, laudos diversos;</li><li>Registrar os dados atualizados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade;</li></ul>

B



- Analisar as fichas de incidente e condição de risco que foram abertas pelas áreas, propondo medidas corretivas e preventivas;
- Revisar os programas legais: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCA – Programa de Conservação Auditiva, PPR – Programa de Prevenção Respiratória, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, etc;
- Realizar avaliações ambientais, através da utilização de aparelhos como dosímetro, termômetro de globo, luxímetro, decibelímetro, anemômetro, etc, visando analisar os controles e as condições ambientais de trabalho, aferindo anualmente os mesmos;
- Inspeccionar equipamentos de proteção contra incêndio, controlando recargas de extintores, realizando testes no sistema de hidrante, alarmes e casa de bombas;
- Dar apoio a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, participando de reuniões, realizando apresentações e treinamentos para formação dos cipeiros;
- Realizar a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, definindo as atividades a serem realizadas, elaborando cronograma de palestras, organizando divulgação e comprando brindes;
- Analisar a documentação de empresas terceirizadas, tais como: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho, PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de cada funcionário, Ficha de Registro dos Empregados Contratados, etc;
- Realizar a integração de empresas terceirizadas, apresentando as normas de segurança e informando os riscos inerentes às atividades a serem exercidas, bem como acompanhar os trabalhos de campo;
- Acompanhar avaliações ambientais quando realizado por empresas prestadoras de serviços;
- Elaborar e ministrar treinamentos diversos para as áreas, a fim de promover a conscientização na prevenção de acidentes;
- Participar do Programa de Inclusão de Deficientes, analisando, em conjunto com o Médico da empresa terceirizada e a Supervisão da área, a adequação dos locais para cada tipo de deficiência do empregado;
- Ministrar treinamentos para os Brigadistas de Incêndio e acompanhar treinamento anual externo;
- Realizar a integração de novos colaboradores, apresentando as normas de segurança e os programas da empresa;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS			
FORMAÇÃO			
Ensino Médio mais curso Técnico de Segurança do Trabalho e Registro no DRT.			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
6 meses			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	1 - Básico 2- Intermediário 3- Domínio		
	1	2	3
Informática – Pacote Office e sistemas Integrados		x	
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Normas Regulamentadoras			x
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, cumprimento de prazos, iniciativa / pro-atividade, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.			

B



**Anexo II**  
**Descrição dos cargos de provimento em comissão**

<b><u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u></b>
<b>CARGO: DIRETOR JURÍDICO</b>
<b>SÍMBOLO: CC-03</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior Completo em Direito com registro no órgão de classe</b>
<b><u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u></b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades jurídicas desenvolvidas pela Procuradoria Judicial e Consultoria Jurídica da Fundação.</li></ul>
<b><u>ATRIBUIÇÕES</u></b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Judicial e Consultoria Jurídica;</li><li>• Coordenar o assessoramento jurídico ao Superintendente e às todas as Diretorias da Fundação;</li><li>• Participar das reuniões da Diretoria Executiva;</li><li>• Coordenar a distribuição dos trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais, e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;</li><li>• Despachar todo o expediente pertinente à Diretoria Jurídica;</li><li>• Preparar e propor ao Superintendente cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação das chefias responsáveis pela execução;</li><li>• Fornecer ao Superintendente, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;</li><li>• Apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Superintendente;</li><li>• Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;</li><li>• Justificar as faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;</li><li>• Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;</li><li>• Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Superintendência;</li><li>• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.</li></ul>
<b><u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u></b>
<b>CARGO: SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL</b>
<b>SÍMBOLO: CC-02</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior Completo</b>

B



**DESCRIÇÃO SUMARIA**

- Gerenciar todas as atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estrito controle sobre a qualidade dos serviços prestados, ao escopo das leis que regulamentam a matéria.

**ATRIBUIÇÕES**

- Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Superintendente, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela FUMAS;
- Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente;
- Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- Organizar e administrar as escalas de férias de seu pessoal;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sobre sua direção;
- Justificar as faltas dos servidores lotados na sua administração, nos termos da regulamentação vigente;
- Promover o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Despachar e assinar documentos, certidões e cartas de adjudicação de terrenos para sepulturas nos cemitérios públicos municipais;
- Planejar os investimentos necessários à contínua melhoria e manutenção dos serviços funerários;
- Estudar e propor normas para a organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela FUMAS;
- Estudar e implantar medidas de racionamento de ocupação nos cemitérios;
- Manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços prestados, bem como do seu recolhimento e encaminhamento à Diretoria Administrativa e Financeira da FUMAS;
- Manter controle sobre a qualidade dos serviços funerários oferecidos à população;
- Executar outras tarefas afins.